

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.516, DE 2024

Reconhece e declara Patrimônio Religioso, Cultural e Imaterial do Brasil, a Campanha da Fraternidade.

Autor: Deputado YURY DO PAREDÃO

Relator: Deputado MARCELO QUEIROZ

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise pretende reconhecer e declarar a Campanha da Fraternidade como patrimônio religioso, cultural e imaterial do Brasil.

A proposição também autoriza o IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN a inscrever, nos livros competentes, os correspondentes eventos e manifestações culturais e religiosas, a ele ligados, para os devidos efeitos legais.

O projeto obedece ao regime ordinário de tramitação, sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuído, para análise de mérito, à Comissão de Cultura e, para efeitos do art. 54 do Regimento Interno, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição, no âmbito desta Comissão de Cultura.

II - VOTO DO RELATOR



Não há dúvida de que a Campanha da Fraternidade, promovida anualmente pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, há sessenta anos, representa iniciativa de mais alta relevância religiosa e social, centrada na fé e na caridade, pilares do cristianismo, que marca profundamente a população e se insere na cultura e na religiosidade nacionais.

O reconhecimento pretendido, portanto, é meritório. A forma de fazê-lo, contudo, precisa ser ajustada. De fato, como aponta a Súmula nº 1, de 2023, de Recomendações aos Relatores, desta Comissão de Cultura:

“Proposições de origem parlamentar que pretendem reconhecer determinado bem como parte do patrimônio cultural imaterial brasileiro padecem de vício de iniciativa legislativa. A competência de proteger o patrimônio cultural conferida ao Iphan fundamenta-se no art. 216 da Constituição Federal, que em seu caput faz menção expressa ao patrimônio cultural imaterial.

[...]

Portanto, apenas o Poder Executivo federal ou entidades civis podem iniciar o processo formal de registro de bem imaterial, não estando nesse rol o poder legislativo (seja ele federal, estadual, distrital ou municipal).

[...]

No entanto, se a opção for pela APROVAÇÃO, [...] sugere-se a apresentação de substitutivo para reconhecer o bem cultural de natureza imaterial em questão como manifestação da cultura nacional [...].”

Tendo em vista o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.516, de 2024, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado MARCELO QUEIROZ
Relator

2024-9492



COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.516, DE 2024

Reconhece a Campanha da Fraternidade como manifestação da cultura nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecida a Campanha da Fraternidade, promovida pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, como manifestação da cultura nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado MARCELO QUEIROZ
Relator

2024-9492

